



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1088- Major Sales-RN, terça-feira, 22 de setembro de 2020

MATÉRIAS DESTA EDIÇÃO

Portaria nº 051/2020-GP.

Decreto nº 201, de 22 de setembro de 2020

GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 051/2020-GP.

Dispõe sobre os critérios para o acesso ao recurso da lei Lei 14.017 de 29 de Junho de 2020, Lei de emergência cultural Aldir Blanc E dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Adotar critérios para a concessão de benefícios financeiros a espaços culturais do município de Major Sales, oriundos da Lei de Emergência Cultural 14.017, de 29 de Junho de 2020 – Aldir Blanc Blanc –, através de subsídios, em parcelas mensais, com valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por parcela, conforme disposto no Art. 5º, do Decreto de regulamentação nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, que trata do inciso II, do caput do Art 2º.

Art. 2º Para ter direito a solicitação do subsídio é necessário:

I - ter se cadastrado no cadastro municipal ou estadual de Cultura, com comprovante de cadastramento na categoria de OSC/ espaço cultural, e ter seu cadastro homologado;

II - comprovação de atividades culturais nos últimos 24 meses;

III - estar com suas atividades suspensas ou parcialmente suspensas em virtude da pandemia do novo coronavírus.

Art. 3º Os Critérios a serem adotado segue as seguintes categorias:

I - grande porte: são aqueles que possuem sede para suas ações, estão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ligado a área cultural e com maior necessidade econômica para a manutenção de suas atividades, devidamente cadastrados como OSC/espaço cultural, e devendo comprovar a necessidade do acesso ao recurso emergencial mediante envio de requerimento auto declaratório.

II - médio porte: são aqueles que possuem sede para suas ações, podendo ter CNPJ ou CPF do representante legal, com necessidade econômica para a manutenção de suas atividades, devidamente cadastrados como OSC/espaço cultural, e devendo comprovar a necessidade do acesso ao recurso emergencial mediante envio de requerimento auto declaratório.

III - pequeno porte: são aqueles que possuem sede para suas ações ou funcionem em espaços alternativos, como praças, vias públicas, espaços cedidos, podendo ter CNPJ ou CPF do representante legal, com necessidade econômica para a manutenção de suas atividades, devidamente cadastrados como OSC/espaço cultural, e devendo comprovar a necessidade do acesso ao recurso emergencial mediante envio de requerimento auto declaratório.

Art. 4º Todos os critérios serão avaliados e validados pela comissão de avaliação.

Atr. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 21 de setembro de 2020.

Thales André Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto nº 201, de 22 de setembro de 2020.

Dispõe sobre a Retomada das Atividades Comerciais, Estabelece Novos Horários de Funcionamento, Consolida as Medidas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos I e VIII, do Art. 5º; II, VI e XVI, do Art. 68 e do Art. 175, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 421, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento de eventos de saúde pública - ESP no âmbito do território do município de Major Sales e dá outras providências;

Considerando a necessidade da continuidade de implementação no Município de Major Sales da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus,



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1088- Major Sales-RN, terça-feira, 22 de setembro de 2020

responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando as disposições do Plano Municipal de ações de prevenção e combate à pandemia de Covid-19;

Considerando as recomendações emanadas da Secretária de Estado da Saúde Pública, para que sejam redobrados o comprometimento contra a pandemia de Covid-19;

Considerando o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população majorsalense, especialmente com relação aos propulsores da economia local;

Considerando que o Município de Major Sales deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao Covid-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

Considerando as disposições dos Atos Administrativos emanados do Governo do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando as disposições dos Decretos Municipais até então baixados, como normas auxiliares do combate ao Novo Coronavírus;

Considerado a expansão de casos de contágio pelo Novo Coronavírus no nosso Município;

Considerando as disposições dos Decretos Municipais nº 192/2020, 193/2020 e 199/2020;

Considerando o baixo índice de transmissibilidade no nosso Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam consolidadas, readequadas e estabelecidas medidas no âmbito do Município de Major Sales de controle e funcionamento dos diversos seguimentos da economia local, em consonância com a prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública, a saber:

I - retorno da feira livre a partir do dia 27 de setembro de 2020, aos domingos até as 13 horas, no local de sempre, no centro da cidade.

§ 1º - Com relação ao funcionamento da feira-livre:

a) todos os feirantes deverão realizar cadastro prévio no setor de Recursos Humanos da Prefeitura a partir do dia 24 de setembro de 7h30 às 12h30;

b) deverá ser obedecido por parte dos feirantes os espaços demarcados pela equipe de acompanhamento, os quais mantêm o distanciamento social;

c) cada banca deve dispor de álcool em gel, bem como ser obedecido os procedimentos de higienização;

d) os feirantes que comercializam na quinta-feira poderão manter a venda, mas atendendo as exigências citadas e do conhecimento de todos.

Quem não cumprir as normas poderão ter a comercialização suspensa.

§ 1º - O não cumprimento das determinações dispostas nas alíneas de "a" a "d", além da suspensão da comercialização suspensa incorrerão em sanções dispostas em normas anteriores.

II - os bares, restaurantes, lanchonetes, espetinhos, sorveterias e assemelhados, abrindo de segunda a segunda, das 05h00 às 23h00, permanecendo suspensos nesses locais música ao vivo, paredões ou pancadão, sendo permitido apenas transmissão de jogos esportivos e uso de som ambiente;

III - os supermercados, mercadinhos, lojas de variedades, eletrônicos, eletrodomésticos, oficinas e assemelhados, abrindo de segunda a sábado, das 06h00 às 19h00, e, domingos e feriados, das 05h00 às 13h00;

IV - posto de combustíveis veiculares, terá funcionamento das 05h00 às 22h00, de domingo a domingo;

V - farmácias e padarias, permanecem com funcionamento das 05h00 às 20h00, de domingo a domingo;

VI - as academias, funcionando das 5h30 às 22h00, de sexta-feira a sábado;

VII - as igrejas funcionarão das 07h00 às 22h00, de segunda à segunda.

Parágrafo Único. Permanece a recomendação que se evite a circulação de crianças, idosos e pessoas de grupos de risco, ficando portanto facultativo e na responsabilidade do familiar e da igreja a permanência dos mesmos nos ambientes;

VIII - permanecem suspensas as atividades realizadas por áreas de lazer, clube com festas, festas em praças e logradouros públicos, face ao risco de aglomeração e transmissão do Novo Coronavírus, permanecem suspensas, salvo aqueles expressamente permitidos por leis, podendo serem reabertos desde que seja providenciado junto à Prefeitura Municipal de Major Sales o seu devido cadastramento com apresentação de protocolo de funcionamento, devendo cada proprietário procurar na referida Prefeitura, os procedimentos legais.

IX - sob qualquer hipótese, pessoas com sintomas gripais não poderão frequentar e/ou permanecer em nenhum dos ambientes acima dispostos;

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1088- Major Sales-RN, terça-feira, 22 de setembro de 2020

Art. 2º A medida estabelecida neste Decreto poderá ser reavaliada a qualquer momento, tendo como base o monitoramento do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Novo Coronavírus da COVID-19 em Major Sales, podendo retornar à suspensão total da mesma, no caso de:

I - ser verificado o agravamento considerável das condições epidemiológicas;

II - constatação de ocorrência de descumprimento das disposições deste Decreto;

III - surgimento de qualquer alteração significativa no nível de ocupação hospitalar que coloque em risco o adequado tratamento a infectados;

IV - por qualquer outro motivo relevante e devidamente justificado acatado pela administração pública.

Art. 3º A partir da publicação do presente Decreto, as atividades comerciais essenciais e não essenciais, no âmbito do Município de Major Sales, funcionarão conforme os horários estabelecidos, condicionados ao cumprimento das medidas de responsabilidade sanitária, as normas de distanciamento social responsável e higienização constante das mãos e uso obrigatório de máscaras e todas as demais medidas já estabelecidas.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação do Decreto correrão à conta das dotações específicas consignadas no Orçamento Municipal para este exercício, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se no que couber, as disposições em contrário dispostas na normatização até então estabelecidas, quanto ao combate de prevenção ao Novo Coronavírus.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, aos 22 de setembro de 2020.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL

EXPEDIENTE

Thales André Fernandes

Prefeito

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

Vice-Prefeita

João Germano da Silveira

Secretário de Administração

Imprensa Oficial do Município de Major Sales

email: domajorsales@gmail.com